

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 45

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 11 de março de 2016

MPPE recomenda a prefeito de Ipojuca regularizar carreira de guarda municipal

Município deve criar plano de cargos, promover concurso público e ordenar pagamento de salários e benefícios

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu três recomendações orientando o prefeito de Ipojuca, Carlos Santana, e os secretários municipais a adotarem uma série de medidas para sanar várias irregularidades encontradas no âmbito da Guarda Municipal. A iniciativa do MPPE definiu em três linhas de atuação as inúmeras representações dos servidores da Guarda Municipal junto à Promotoria de Justiça de Ipojuca com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Social.

No primeiro documento, o MPPE recomenda que, no prazo de 60 dias, seja elaborado e encami-

nhado à Câmara Municipal projeto de lei regulando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos guardas municipais, subinspetores, inspetores e agentes de trânsito vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS) de Ipojuca. De acordo com a Promotora de Justiça Bianca Stella Azevedo, os servidores da Guarda Municipal de Ipojuca estão sem uma estruturação que os permita ascender na carreira, ou seja, não há regularidade na promoção, progressão ou gratificação em razão das funções especiais, bem como avaliação de desempenho da atividade, o que os leva a se aposentarem no mesmo nível de

carreira para o qual foram nomeados.

Com a paralisação da carreira, um guarda municipal permanecerá no mesmo cargo ou função ao longo de todo seu tempo de serviço, independente de sua eficiência. Dessa forma, o profissional não terá espaço para desenvolver rotinas mais adequadas à sua qualificação e capacitação ao trabalho. De acordo com a recomendação, o referido projeto de lei deve também regular licenças, substituições, promoções, gratificações, remoção e lotação, assim como o calendário das promoções dos servidores.

Após apresentar o projeto, no

prazo de 90 dias, deverá ser realizado o concurso público para provimento de cargos e consequente estruturação de pessoal da Guarda Municipal de Ipojuca. O MPPE ainda recomenda a rescisão dos contratos temporários daqueles que estão exercendo tais funções sem terem se submetido a concurso público.

A segunda recomendação, por sua vez, requer medidas referentes à regularização dos vencimentos dos servidores da Guarda Municipal. Segundo Bianca Stella Azevedo, a administração municipal cancelou o pagamento do chamado terço constitucional de férias. Trata-se do acréscimo, previsto pela Constituição

Federal, de, pelo menos, um terço do salário regular às férias remuneradas dos trabalhadores. O MPPE recomenda que, no prazo de 30 dias, o prefeito Carlos Santana regularize esses pagamentos.

A promotora de Justiça, no documento, destaca ainda a existência de registros que informam sobre negativas da SMDS de Ipojuca em aceitar qualquer declaração de atestado médico dos servidores da Guarda Municipal. A conduta viola o artigo 97 do Estatuto do Servidor Público Municipal. Por esse motivo, o MPPE recomenda ao prefeito que receba regulamente os atestados médicos dos integrantes da

Guarda Municipal e atenda os requisitórios da Justiça Eleitoral, inclusive com direito ao gozo de folga, sem prejuízo à remuneração.

Já em 60 dias, o prefeito deverá proceder com a correção do cálculo de adicional noturno, aplicando, quanto à apuração do salário-hora, o divisor de 120 horas, nos termos do Estatuto da Guarda. No mesmo prazo, deve ser regularizado o pagamento integral da gratificação alimentar e analisada a regularização do pagamento integral de indenização com transporte e locomoção urbana.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO

Caop Fundações fortalece projeto Corrupção. Tem jeito

O projeto *Corrupção. Tem jeito*, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), ganhou um aliado de peso. O Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Assistência Social (Caop Fundações), coordenado pelo promotor de Justiça Edson José Guerra, encaminhou aos promotores de Justiça que atuam nessa área uma série de propostas de ação para o enfrentamento à corrupção e ao enriquecimento ilícito no terceiro setor. A iniciativa tem por objetivo estimular os promotores de Justiça a implementarem essas ações direcionadas à efetivação do projeto, sem, contudo, interferir nos princípios do promotor natural, com seu livre convencimento, autonomia e independência funcio-

nais.

De acordo com Edson Guerra, “algumas dessas ações constituem rotina de trabalho das Promotorias de Justiça especializadas, mas outras não. O importante é continuar fazendo e demonstrar à sociedade e às instituições nossa luta e o compromisso em protegê-las desse mal tão danoso, responsável por tanta miséria e morte em nosso País”. Entre as ações propostas está a adesão ao projeto institucional *Controle à Vista*, como forma de induzir e exigir do poder público municipal a implantação da Controladoria Geral Municipal, em conformidade com a Resolução nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

O coordenador do Caop Fundações também propõe que se exija

do poder público municipal o cumprimento dos artigos 9º e 10 da Lei nº 13.019/2014, no sentido de manter atualizados, em sítio oficial na internet, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o terceiro setor e a relação por ordem alfabética das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, para realização de atividades de interesse social. Outra ação proposta é que se vele pela transparência da movimentação financeira nas contas bancárias de entes públicos ou entidades privadas de interesse social, utilizadas para gestão de recursos públicos, acompanhando e avaliando os saques em espécie.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CÂMARA DE VEREADORES

Cortês deve recompor lei referente a cargos efetivos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara de Vereadores de Cortês, vereador Valdomiro Tenório da Silva Filho, que adote as providências necessárias para a imediata recomposição da lei municipal que cria os cargos efetivos do Poder Legislativo de Cortês. A Casa Legislativa informou ao MPPE que não dispõe da legislação referente aos seus cargos efetivos por causa da enchente ocorrida no ano de 2010, que destruiu todo o seu acervo.

O promotor de Justiça Ivo Pereira de Lima recomenda que seja verificada junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco a existência em

seus arquivos da referida lei. Caso não haja nenhum registro no TCE, que o presidente da Câmara elabore novo projeto de lei sobre a matéria e apresente-o para deliberação pela Casa Legislativa.

O vereador Valdomiro Tenório da Silva Filho deve informar ao MPPE, no prazo de 30 dias, as providências adotadas.

A iniciativa do MPPE em Cortês está alinhada com a implantação do projeto institucional *Admissão Legal*, com a instauração de inquérito civil a fim de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público.

PALESTRA

Membros da 4ª Circunscrição são liberados

A Procuradoria Geral de Justiça avisa que os membros do MPPE com atuação na 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, ficam dispensados de suas atribuições, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas, para participarem do evento *Discuta seus Direitos*, com o tema *Investigação Criminal conduzida pelo MP*, promovido pela Associação do Ministério Público de Pernambuco nesta sexta (11) às 14h.

As palestras serão ministradas pelos promotores de Justiça Emanuel Dhayan e Fausto Faustino, do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO Nº 003/2016

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, convoca os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, abaixo relacionados, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 22 de março de 2016, às 14h30min, com o intuito de escolherem as Promotorias de Justiça, dentre as relacionadas nos quadros abaixo, obedecida a ordem de classificação (considerando a vaga reservada ao candidato com deficiência), para as respectivas nomeações.

ORDEM DE ESCOLHA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
01.	2º	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	000000006155052
02.	11º	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	000000002065685
03.	12º	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	0000000435385082
04.	13º	DIOGO GOMES VITAL	000000007468839
05.	14º	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	000000004618544
06.	15º	CARMEN HELEN AGRA DE BRITO	000000002755811

OBS: Ordem de escolha de acordo com a classificação final dos candidatos aprovados (listas publicadas no DOE de 09/06/15, e no DOE de 10/06/15).

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Circunscrição Ministerial - SALGUEIRO

Promotoria de Justiça de Trindade
1ª Promotoria de Justiça Substituta das comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial

3ª Circunscrição Ministerial - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Promotoria de Justiça de Tabira

14ª Circunscrição Ministerial - SERRA TALHADA

Promotoria de Justiça de Petrolândia
Promotoria de Justiça de Flores
Promotoria de Justiça de Betânia

Por fim, ficam ainda cientificados os senhores candidatos, ora convocados, que na mesma data deverão apresentar documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital n.º 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

Recife, 09 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 729/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 055/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/02/2016.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188.784-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	01/07/2008	C	Curso de Graduação em Direito – Processo Eletrônico nº 60361/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 730/2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 056/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/01/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jackson Bezerra Pinheiro	189.438-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/01/2013	B	Curso de Graduação em Geografia – Processo nº 55181/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 731/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 060/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/03/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188.876-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	05/08/2008	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 64782/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 732/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, conforme abaixo, para atuarem nas Sessões da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA
Eliane Gaia Alencar Dantas	14/03/2016 (Segunda feira)
Carlos Alberto Pereira Vitorio	15/03/2016 (Terça feira)
Eliane Gaia Alencar Dantas	16/03/2016 (quarta feira)
Fabiano de Araújo Saraiva	17/03/2016 (quinta feira)
Eliane Gaia Alencar Dantas	18/03/2016 (Sexta feira)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 733/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Ouricuri	082ª	Manoel Dias da Purificação Neto	A partir de 02/03/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 734/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante as férias do Bel. Muni Azevedo Catão, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Limoeiro

COORDENADOR

Francisco das Chagas Santos Júnior

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 735/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º e 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª entrância, durante a licença da Bela. Rejane Strieder, no período de 08/03/2016 a 15/03/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 723/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bom Jardim	033ª	Jaime Adrião Cavalcanti	01/03/2016 a 30/03/2016
Cumaru	126ª	George Diógenes Pessoa	01/03/2016 a 30/03/2016
Limoeiro	103ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01/03/2016 a 30/03/2016
Saloá	136ª	Alexandre Augusto Bezerra	01/03/2016 a 30/03/2016
São Vicente Férrer	141ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	01/03/2016 a 30/03/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de

27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

08.03.2016

Expediente n.º: 026/16
Processo n.º: 0005096-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 072/16
Processo n.º: 0005950-1/2016
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 623/16
Processo n.º: 0004936-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 012/16
Processo n.º: 0002995-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 104/16
Processo n.º: 0003000-3/2016
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 036/16
Processo n.º: 0006169-4/2016
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 025/16
Processo n.º: 0006262-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 818/16
Processo n.º: 0006263-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotória de Justiça de Brejão.*

Expediente n.º: 783/16
Processo n.º: 0006269-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 123/16
Processo n.º: 0006091-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 122/16
Processo n.º: 0006088-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 121/16
Processo n.º: 0006086-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 117/16
Processo n.º: 0006078-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 506/16
Processo n.º: 0006505-7/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0005504-5/2016
Requerente: **JOSÉ MARIA DE PÁDUA WALFRIDO NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bezerros para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0005512-4/2016
Requerente: **ELISÂNGELA MOURA DE VASCONCELOS**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bezerros para distribuição.*

Expediente n.º: 105/16
Processo n.º: 0005893-7/2016
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0005696-8/2016
Requerente: **CENTRO DE APOIO JURÍDICO E SOCIAL AOS PO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0005699-2/2016
Requerente: **SECRETARIA DAS CIDADES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 018/16
Processo n.º: 0005697-0/2016
Requerente: **CONAMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0005899-4/2016
Requerente: **ANDRÉ DEMÉTRIO COSTA VELOSO MACHADO E OUTROS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0005900-5/2016
Requerente: **COMUNIDADE DO MORRO DA CONCEIÇÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 48ª Promotória de Justiça Criminal da Capital - Juizado Especial do Idoso.*

Expediente n.º: 036/16
Processo n.º: 0005903-8/2016
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 004/16
Processo n.º: 0003336-6/2016
Requerente: **VARA ÚNICA DO TRABALHO DE CATENDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Caruaru.*

Expediente n.º: 020/16
Processo n.º: 0003502-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotória de Justiça Paudalho.*

Expediente n.º: 442/16
Processo n.º: 0003503-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 352/16
Processo n.º: 0002991-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: OF-Circ.3/2016
Processo n.º: 0002479-4/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao GAEP com cópia ao CAOP Criminal.*

Número protocolo: 65791/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Despacho: Defiro o pedido.À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63722/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Despacho: Defiro o pedido.À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63442/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: **NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**
Despacho: Defiro o pedido.À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63561/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: **JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Despacho: Defiro o pedido.À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 58983/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**
Despacho: Defiro o pedido.À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 60261/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/03/2016
Nome do Requerente: **ANA PAULA SANTOS MARQUES**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de março de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

09.03.2016

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0003331-1/2016
Requerente: **ASSOCIAÇÃO CLÍNICA TERAPÉUTICA NOVA ALIANÇA E VAAD**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando a independência funcional da Promotora de Justiça que atua no caso, indefiro o pedido.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de março de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 09/03/2016

Expediente n.º: ci.nº018/2016
Processo n.º: 0007962-6/2016
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OFÍ Nº 023/2016
Processo n.º: 0008429-5/2016
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 036/16
Processo n.º: 0003582-0/2016
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0003879-0/2016
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 17, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 034/16
Processo n.º: 0004241-2/2016
Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o gozo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Req.
Processo n.º: 0004362-6/2016
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Acato sugestão. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 200/15
Processo n.º: 0005127-6/2016
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 18, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF. CGSI 20/16
Processo n.º: 0005683-4/2016
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0006218-8/2016
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 051/16
Processo n.º: 0006480-0/2016
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RC 017/216
Processo n.º: 0006571-1/2016
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0006658-7/2016
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0006762-3/2016
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para conhecimento.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0006881-5/2016
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/16
Processo n.º: 0006950-2/2016
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0006960-3/2016
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 052/16
Processo n.º: 0007004-2/2016
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 17, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0007008-6/2016
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/16
Processo n.º: 0007128-0/2016
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0007152-6/2016
Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 096/16
Processo n.º: 0007182-0/2016
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 004/16
Processo n.º: 0007491-3/2016
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0007634-2/2016
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 036/16
Processo n.º: 0007722-0/2016
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 048/16
Processo n.º: 0007733-2/2016
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 031/16
Processo n.º: 0007739-8/2016
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 004/16
Processo n.º: 0007746-6/2016
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0007751-2/2016
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0007783-7/2016

Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/16
Processo n.º: 0007787-2/2016
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 063/16
Processo n.º: 0007808-5/2016
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0007855-7/2016
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0007856-8/2016
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0007881-6/2016
Requerente: **BRUNO NOGUEIRA FERRAZ**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF nº 52/2016
Processo n.º: 0007888-4/2016
Requerente: **FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 080/16
Processo n.º: 0007900-7/2016
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 008/16
Processo n.º: 0007932-3/2016
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0007937-8/2016
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/16
Processo n.º: 0007941-3/2016
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0007949-2/2016
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0007959-3/2016
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0007965-0/2016
Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/16
Processo n.º: 0007967-2/2016
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/16
Processo n.º: 0007972-7/2016
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 036/16
Processo n.º: 0007976-2/2016
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0008011-1/2016
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0008012-2/2016
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0008053-7/2016
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 063/16
Processo n.º: 0008061-6/2016
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 168/16
Processo n.º: 0008062-7/2016
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/16
Processo n.º: 0008085-3/2016
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 050/16
Processo n.º: 0008086-4/2016
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 105/16
Processo n.º: 0008160-6/2016
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/16
Processo n.º: 0008170-7/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/16
Processo n.º: 0008201-2/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0008212-4/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*
Expediente n.º: 139/16
Processo n.º: 0008217-0/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 130/16
Processo n.º: 0008240-5/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 079/16
Processo n.º: 0008341-7/2016
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CG 0655/2016
Processo n.º: 0008360-8/2016
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 04/16
Processo n.º: 0008374-4/2016
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0008374-4/2016
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 03/16
Processo n.º: 0008376-6/2016
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 021/16
Processo n.º: 0008432-8/2016
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 025/16
Processo n.º: 0008164-1/2016
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocoloados sob os nºs 008152-7, 007923-3, 007922-2, 007920-0, 007917-6, 007913-2, 007912-1, 007726-4, 007720-7, 007523-8, 007514-8, 007513-7, 007490-2, 007383-3, 007321-4, 007278-6, 007276-4, 007275-3, 007271-8, 007269-6, 007265-2, 007223-5, 007092-0, 007090-7, 006874-7, 006872-5, 006871-4, 006733-1, 006695-8,*

006687-0/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 65830/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65780/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 65831/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 08/03/2016, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65800/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 65810/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 65766/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65727/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 65738/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 65740/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 65641/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65423/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65361/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63963/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65041/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 09.03.2015

Expediente n.º: 027/16
Processo n.º: 0008372-2/2016
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS E ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 715/2016, publicada no DOE do dia 09.03.2016. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/2016

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a correlação de matérias e a necessidade de adequar os cargos das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a anuência de todos os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata com as modificações sugeridas;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, levada ao Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista sugestão dos Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. MODIFICAR as atribuições dos cargos de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, 3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata e Promotor de Justiça Criminal da São Lourenço da Mata, que passam a ser as seguintes (Anexo I desta Resolução):

I - o cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, continuando a ter atribuição judicial junto à 1ª Vara Cível de São Lourenço da Mata e passando, também, a ter atribuição extrajudicial nas curadorias de Transporte e Cidadania Residual, além do Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Organização Social, e Consumidor;

II - o cargo de 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata passa a ser denominado 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, deixando de ter atuação judicial na Vara Criminal de São Lourenço da Mata e passando a ter atuação judicial junto à 2ª Vara Cível de São Lourenço da Mata e, com relação à atribuição extrajudicial, deixando de atuar nas curadorias de fiscalização da atividade social e combate à sonegação fiscal e passando a atuar nas curadorias de Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo e Idoso;

III - o cargo de 3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata passa a ser denominado 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, deixando de atuar judicialmente junto à 2ª Vara Cível de São Lourenço da Mata e continuando a atuar junto à 3ª Vara Cível de São Lourenço da Mata, privativa da Infância e Juventude, permanecendo com as atribuições extrajudiciais das curadorias da Infância e Juventude e de Educação e excluindo as atribuições referentes às curadorias da Saúde, Idoso, Meio Ambiente, Urbanismo, Transporte e Cidadania residual;

IV - o cargo de Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, permanecendo com sua atuação judicial junto à Vara Criminal de São Lourenço da Mata e passando a exercer suas funções extrajudiciais junto às curadorias de Fiscalização da atividade policial e Combate à Sonegação Fiscal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/2016

MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DENOMINAÇÃO ATUAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA	NOVA DENOMINAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL ATUAL	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL	ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS ATUAIS	NOVAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS
2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	1ª Vara Cível de São Lourenço da Mata	1ª Vara Cível de São Lourenço da Mata	Patrimônio público, tutela de fundações e entidades de organização social, e consumidor	Patrimônio público, tutela de fundações e entidades de organização social, consumidor, transporte e cidadania residual
4ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	Vara Criminal de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível de São Lourenço da Mata	Fiscalização da atividade social e combate à sonegação fiscal	Saúde, meio ambiente, urbanismo e idoso
3ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível de São Lourenço da Mata (privativa da infância e juventude)	3ª Vara Cível de São Lourenço da Mata (privativa da Infância e Juventude)	Infância e juventude, educação, saúde, idoso, meio ambiente, urbanismo, transporte e cidadania residual	Infância e Juventude e Educação
Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	Vara Criminal de São Lourenço da Mata	Vara Criminal de São Lourenço da Mata	-	Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 005/2016

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 177 do Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que transformou a Vara da Infância e Juventude da Comarca do Cabo de Santo Agostinho em Vara Regional da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o item 31.1.44 do Relatório Conclusivo de Inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público, datado de março de 2014, que determina ao Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com o Colégio de Procuradores de Justiça, que avalie a conveniência da redefinição das atribuições para atuar em matéria de execução de medidas socioeducativas de adolescentes internados no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar as atribuições das 6ª e 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, atualmente previstas nas Resoluções RES-CPJ nº 006/2011 e 004/2002, respectivamente, para transferir a atribuição de fiscalização do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) do Cabo de Santo Agostinho, atualmente das 6ª e 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO que o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital encontra-se vago, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos cargos de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e de 1º Promotor de Justiça de Defesa de Cidadania do Cabo de Santo Agostinho à alteração das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos Arquimedes nº 2014/1727068 e 2015/1807336, submetidos à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade, na sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução RES CPJ nº 006/2011, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - o cargo de 30º Promotor de Justiça Substituto da Capital passa a ser designado como 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e a ter atuação: a) na promoção e acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas; b) na realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; c) na fiscalização da implantação da execução das medidas socioeducativas dispostas no ECA; d) nos procedimentos especiais judiciais de execução de medidas socioeducativas e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei; e) nos demais feitos que tramitem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição e que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei.

....." (NR)

"Art. 2º ...

II - o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital passa a ter atribuições para atuar: a) na promoção e acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas; b) na realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; d) nos procedimentos especiais judiciais de execução de medidas socioeducativas e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei; e) nos demais feitos que tramitem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição e que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei; " (NR)

Art. 2º. Alterar o Anexo V da Resolução RES CPJ nº 004/2002, de 30 de agosto de 2002, a fim de redefinir a atribuição do 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para atuação junto à Vara Regional da Infância e Juventude e fiscalização do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 005/2016**

MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NOMENCLATURA DO CARGO	ATUAÇÃO ANTERIOR	ATUAÇÃO ATUAL
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	-Promover e acompanhar as Ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as MSE; -Realizar inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal adotando as providências cabíveis; -Fiscalizar a implantação da execução das medidas MSE dispostas no ECA. -Funcionar nos procedimentos especiais judiciais de execução das MSE e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. -Funcionar nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição e que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei.	-Promover e acompanhar as Ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as MSE; -Realizar inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; -Fiscalizar a implantação da execução das medidas MSE dispostas no ECA. -Funcionar nos procedimentos especiais judiciais de execução das MSE e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. -Funcionar nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição e que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei.
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	-Promover e acompanhar as Ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as MSE; -Realizar inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal adotando as providências cabíveis; -Fiscalizar a implantação da execução das medidas MSE dispostas no ECA. -Funcionar nos procedimentos especiais judiciais de execução das MSE e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. -Funcionar nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição e que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei.	-Promover e acompanhar as Ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as MSE; -Realizar inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; -Fiscalizar a implantação da execução das medidas MSE dispostas no ECA. -Funcionar nos procedimentos especiais judiciais de execução das MSE e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. -Funcionar nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição e que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei.
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	-Vara da Infância e Juventude	-Vara Regional da Infância e Juventude e fiscalização do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) do Cabo de Santo Agostinho.

Corregedoria Geral do Ministério Público

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – FEVEREIRO/2016
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Janeiro/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	02	121	123	00
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	05	00	05	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE	00	90	90	00
7ª	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E MORAES PENALVA SANTOS	00	51	32	19
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**	70	00	08	62
8ª	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	02	104	106	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE*** UGIETTE	170	00	76	94
TOTAL		249	366	440	175

*Acumulação em janeiro de 2016.

**Remanescente (Membro não tem mais atuação junto à Central de Inquéritos).

***Remanescente (Membro não tem mais atuação junto à Central de Inquéritos).

(REPUBLICADO EM RAZÃO DE CORREÇÃO FEITA PELA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES)

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 09 e 10/03/16

Expediente: CI 46/2016
Processo nº 0008509-4/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 34/2016
Processo nº 0008403-6/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 33/2016
Processo nº 0008358-6/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 10/2016
Processo nº 0003426-6/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 049/2016
Processo nº 0007834-4/2016
Requerente: 2ª PJ Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para providência quanto ao item cortinas.

Expediente: CI 005/2016
Processo nº 0007953-6/2016
Requerente: CAOP Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para dar ciência ao requerente, conforme despacho da CMAD.

Expediente: CI 22/2016
Processo nº 0007827-6/2016
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 110/2016
Processo nº 0008409-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Conforme reunião com esta Coordenadoria e o Secretário Geral, archive-se.

Expediente: OF 24/2016
Processo nº 0006693-6/2016
Requerente: ATMA-D
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando o despacho retro da CMTI. Archive-se.

Expediente: CI 011/2016
Processo nº 0004556-2/2016
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

Expediente: CI 17/2016
Processo nº 0005340-3/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 16/2016
Processo nº 0005511-3/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 47/2016
Processo nº 0008354-2/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 42/2016
Processo nº 0008013-3/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 014/2016
Processo nº 0001073-2/2016
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Dê-se ciência a PJ Coordenadora de Sede, após archive-se.

Expediente: CI 40/2016
Processo nº 0008531-8/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 42/2016
Processo nº 0008584-7/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 31/2016
Processo nº 0005753-2/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 116/2015
Processo nº 000146-2/2016
Requerente: PJ Bezerras
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária, após enviar a CMFC para empenhamento, em seguido a AJM para formalizar o apostilamento.

Expediente: CI 83/2016
Processo nº 00017428-4/2015
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 37/2016
Processo nº 0008788-4/2016
Requerente: Central de Denúncias
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 105/2016
Processo nº 0008303-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Archive-se.

Expediente: CI 28/2016
Processo nº 0002621-2/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Aguardar com o devido acompanhamento. Após, archive-se.

Expediente: OF 62/2016
Processo nº 0008191-1/2016
Requerente: PJ de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de março de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE- OBJETO: Contratação de empresa para a produção de canetas para a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 22/03/2016, terça-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 3.300,00. Recife, 10 de Março de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL. (Republicado por haver saído com incorreção no original)**

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PORTARIA Nº. 029/2016
Nº AUTO 2015/2037869
Nº DOC 5809480**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15204-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Mercedes da Silva Chaves;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 09 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 030/2016
Nº AUTO 2015/2042653
Nº DOC 5849089

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15210-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marluce Maria Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, que seja reiterado o ofício 1907/2015- DHPI à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife.

Recife, 09 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 031/2016
Nº AUTO 2015/2015744
Nº DOC 5850211

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15214-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Sílvio;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, que seja reiterado o ofício 1797/2015- DHPI ao Centro Integrado Margarida Alves.

Recife, 09 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 032/2016
Nº AUTO 2015/2037882
Nº DOC 5850233

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15215-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Arlinda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, que seja reiterado o ofício 1796/2015- DHPI ao Centro Integrado Margarida Alves.

Recife, 09 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 033/2016
Nº AUTO 2015/2044381
Nº DOC 5848566

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15207-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria da Paz do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o Despacho de fls.02.

Recife, 10 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
- IC nº 001/2016 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 014/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/1972103

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; ;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 014/2015, destinado a investigar sobre possíveis irregularidades na regulação e transferência inter-hospitalar de pacientes, internados nas unidades de saúde e nosocomios, públicos e privados, existentes na cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial, firmamento de ajustamento de conduta ou arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 01/12/2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21, dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I - Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Saúde;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 01 de março de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
PORTARIA Nº 001/2016 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

CONSIDERANDO a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais, no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE FLORES – PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

R E S O L V E:

INSTAURAR inquérito civil público, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Flores, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

Nomear o servidor Lucinalva Maria Patriota como secretário escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 - Expedição de ofício ao Prefeito de **Flores – PE** requerendo para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar:

a) Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

b) Em caso de o sistema de controle interno estiver a cargo das secretarias municipais, encaminhar os atos normativos disciplinando suas estruturas, atribuições, quadro de pessoal, com seus respectivos atos normativos, nomeando seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Sejam requisitadas informações sobre a existência ou não do sistema de controle interno (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

d) Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

e) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

f) Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP's, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

2) REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Flores – PE, 01 de março de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2016 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-COMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

CONSIDERANDO a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfaleque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, **estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais**, no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE Calumbi – PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

R E S O L V E:

INSTAURAR inquérito civil público, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Calumbi, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

Nomear o servidor Lucinalva Maria Patriota como secretário escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 - Expedição de ofício ao Prefeito de **Calumbi – PE** requerendo para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar:

a) Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

b) Em caso de o sistema de controle interno estiver a cargo das secretarias municipais, encaminhar os atos normativos disciplinando suas estruturas, atribuições, quadro de pessoal, com seus respectivos atos normativos, nomeando seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Sejam requisitadas informações sobre a existência ou não do sistema de controle interno (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

d) Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

e) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

f) Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP's, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar

atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

2) REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Flores – PE, 01 de março de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE Implantando a Cultura de Paz!

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de **Ouricuri/PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que a dengue e a Febre chicungunha é uma realidade presente nos centros urbanos brasileiros, provocando, cada vez mais, a deterioração da qualidade de vida e da saúde das pessoas, o que exige a atuação constante do poder público;

CONSIDERANDO o significativo número de casos de dengue e de Febre chicungunha registrados no Estado de Pernambuco, que inclusive já mereceram destaque na imprensa nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações de combate à dengue e da Febre chicungunha são inerentes ao poder de polícia da administração pública e devem se constituir em prática constante, eficiente e preventiva;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito ao princípio da eficiência e a omissão deliberada do poder público no combate à dengue constitui ato de improbidade administrativa, sancionado com a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, dentre outras penalidades (artigos 11, II e 12, III, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RECOMENDA ao Município de **Ouricuri/PE** a adoção das providências e medidas administrativas (inerentes ao poder de polícia) no sentido de combater a propagação do mosquito da dengue e da Febre chicungunha, especialmente:

a) limpeza de todos os lotes, terrenos e demais imóveis públicos;

b) notificação dos proprietários, posseiros, locatários e/ou responsáveis para limpeza de lotes, terrenos e demais imóveis particulares (no caso de relutância dos responsáveis, o poder público deverá realizar a limpeza e posteriormente efetuar a cobrança, conforme determinado por Lei Municipal, se houver ou aplicação de multas);

c) realização de visitas domiciliares mensais, no sentido de constatar a eventual existência de focos do mosquito da dengue, notificando os moradores para providenciarem a limpeza do quintal;

d) orientação, conscientização e mobilização de toda a população no sentido de prevenir a propagação da doença e eliminar locais de risco (por intermédio de palestras, informes, passeatas, campanhas nas escolas e órgãos públicos e outras práticas do gênero);

e) outras medidas preventivas e repressivas (se necessário) no sentido de combater a doença;

Ainda, recomenda:

f) implantação de uma vigilância epidemiológica,

g) assistência aos pacientes;

h) integração com atenção básica (Programa agentes comunitários de saúde e Estratégia de saúde da família),

i) ações de saneamento ambiental;

j) ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social;

l) capacitação de recursos humanos, legislação, sustentação político-social.

m) limpeza de canais e esgotos a céu aberto;

n) remeter informações mensais ao Ministério Público, relatando e detalhando as ações e programas de combate à dengue desenvolvidas no Município de Ouricuri, com o escopo de instruir procedimento administrativo, já instaurado, para acompanhar o combate e a prevenção da Dengue;

A inobservância da presente recomendação e a omissão do poder público no combate à dengue ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de improbidade administrativa por eventual ofensa ao princípio constitucional da eficiência.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, bem como ao à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juizes desta comarca para conhecimento e publicação.

Ouricuri/PE, 03 de Março de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de **Ouricuri/PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que a Educação é a parte de um conjunto de direitos Sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas e que é papel do Estado e dos municípios garantir a inclusão dos jovens ao Processo educacional;

CONSIDERANDO que esta Promotoria abriu procedimento para acompanhar a prestação do serviço de Transporte Escolar a comunidade estudantil;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta promotoria de Justiça de que o Município de **Ouricuri/PE** e a Secretaria Municipal de Educação não estariam prestando serviços de transporte escolar em algumas localidades no município;

CONSIDERANDO que uma junta de pais, e alunos noticiam que o Serviço de Transporte Escolar não está sendo prestado em algumas localidades neste Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Constituição Federal a educação é direito fundamental social. “*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares e que o *dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que *é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares e que *é dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.709/03, trouxe a possibilidade de negociações entre os Estados e Municípios de forma a prestar um atendimento de qualidade. “**Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 garante, o transporte escolar para os alunos da **educação básica** (educação infantil, ensino fundamental, médio e EJA) estadual e municipal residentes na **área rural**.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente dever ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito a educação. “*Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

CONSIDERANDO, ainda, que deve ser observado o uso de veículos autorizados pela Legislação vigente para transporte de alunos, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Kombis, sendo terminantemente proibido o uso de caminhões.

CONSIDERANDO o Enunciado n º 01, aprovados no III Encontro MEC (09/2011), É atribuição do Ministério Público promover ações que garantam a qualidade do transporte escolar, especialmente em relação ao cumprimento do disposto nos artigos 136 e seguintes da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CONSIDERANDO o Enunciado nº 02, aprovados no III Encontro MEC (09/2011), O Promotor de Justiça deve adotar procedimentos para garantir que o transporte escolar seja promovido pelo Município ou pelo Estado em cuja rede de ensino esteja matriculado o aluno (arts. 10, VII e 11, VI, da LDB).

CONSIDERANDO, todos os problemas apresentados pela atual conjuntura do nosso país;

RECOMENDA, o Ministério Público:

A - Que seja disponibilizado transporte escolar para todo o Município de Ouricuri/PE, independentemente da distância entre o Povoado onde residem os alunos e a Escola (por maior que se apresente) e independente do número de alunos a ser atendido na localidade, posto que educação não se faz com números e levando em conta aspectos de ordem financeira apenas, devendo ter por fim maior o aluno, pessoa natural, ser humano que merece ter a sua dignidade respeitada e que tem na Carta Magna e no Estatuto da Criança a garantia de transporte para fins educacionais.

B - Encaminhar ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias comprovante do cumprimento do item A da presente recomendação, ou informação do motivo do descumprimento do mesmo.

C- Informar ao Ministério Público sobre a adesão ao Programa CAMINHO DA ESCOLA, quanto a aquisição de veículos próprios;

D - Apresentar no prazo de 10 dias, os contratos celebrados com todos os veículos de transporte destinados ao Transporte escolar, inclusive apresentando fotos, relatório de vistoria e das condições do referido transporte;

E - Recomenda ainda, a criação pela Secretaria Municipal de Educação de Comissão Especial para auxiliar na fiscalização e implementação do Transporte escolar;

Informa ainda que, o descumprimento deste, poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como de ação civil pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que cesse a omissão do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de **Ouricuri/PE**, bem como à Câmara Municipal de Vereadores e a Secretaria de Educação do Município, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Ao DETRAN, a ao Comando da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e identificação de veículos não autorizados e/ou com motoristas desabilitados;

V) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Patrimônio Público e Social, bem com a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Ouricuri/PE, 03 de Março de 2016.
Manoel Dias da Purificação Neto <p>promotor de Justiça</p>
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de **Santa Cruz/PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que as doenças transmitidas pela picada do mosquito Aedes aegypti infectado,quais sejam,Dengue,Zika e a Febre **chikungunya** são uma realidade presente nos centros urbanos brasileiros,provocando,cada vez mais a deterioração da qualidade de vida e da saúde das pessoas,o que exige a atuação constante do poder público.

CONSIDERANDO o significativo número de casos de dengue e

de Febre chicungunha registrados no Estado de Pernambuco, que inclusive já mereceram destaque na imprensa nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações de combate à dengue e da Febre chicungunha são inerentes ao poder de polícia da administração pública e devem se constituir em prática constante, eficiente e preventiva;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito ao princípio da eficiência e a omissão deliberada do poder público no combate à dengue constitui ato de improbidade administrativa, sancionado com a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, dentre outras penalidades (artigos 11, II e 12, III, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RECOMENDA ao Município de Santa Cruz/PE a adoção das providências e medidas administrativas (inerentes ao poder de polícia) no sentido de combater a propagação do mosquito da dengue e da Febre chicungunha, especialmente:

a) limpeza de todos os lotes, terrenos e demais imóveis públicos;

b) notificação dos proprietários, posseiros, locatários e/ou responsáveis para limpeza de lotes, terrenos e demais imóveis particulares (no caso de relutância dos responsáveis, o poder público deverá realizar a limpeza e posteriormente efetuar a cobrança, conforme determinado por Lei Municipal, se houver ou aplicação de multas);

c) realização de visitas domiciliares mensais, no sentido de constatar a eventual existência de focos do mosquito da dengue, notificando os moradores para providenciarem a limpeza do quintal,notadamente nas áreas mais críticas;

d) orientação, conscientização e mobilização de toda a população no sentido de prevenir a propagação da doença e eliminar locais de risco (por intermédio de palestras, informes, passeatas, campanhas nas escolas e órgãos públicos e outras práticas do gênero);

e) Que seja criada uma comissão formada por membros das Secretarias Municipais da Saúde,Educação e Assistência Social e da Vigilância Sanitária com a função de criar mecanismos de prevenção e de combate ao mosquito Aedes Aegypti. Devendo identificar as áreas de risco ou de foco,para que sejam intensificados os trabalhos nestas localidades,e analisar a necessidade da distribuição de panfletos educativos de orientação aos municípios referentes às medidas domésticas que devem ser adotadas.

f) Que a secretaria Municipal de Saúde promova a orientação de professores da rede pública municipal acerca das medidas de prevenção da doença para que as informações sejam repassadas aos alunos como forma de profilaxia.

g) Que a Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde mobilize os estudantes para a promoção do combate do mosquito em suas localidades.

h) A Secretaria de Saúde também deverá se responsabilizar por manter atualizados os registros de casos supostos e confirmados das doenças para fins de controle e estatística.

i) A Secretaria de saúde deverá disponibilizar pronto atendimento médico e ambulatorial para a população e pediatras para crianças e adolescentes nos Postos de Saúde,inclusive nos finais de semana,afim de que sejam alcançados os diagnósticos precoces da doença,visando ao efetivo e necessário tratamento das pessoas eventualmente infectaddas

j) A Vigilância Sanitária deverá realizar o levantamento cadastral dos imóveis inabitados com possibilidadede de focos de proliferação do mosquito transmissor da dengue,aos quais não tenham acesso os agentes comunitários e de endemias

l) Os proprietários ou inquilinos que impeçam ou dificultem o trabalho dos agentes deverão ser apresentados à Delegacia de Polícia da Cidade,ante a possibilidade de ocorrência do crime de exposiçãode perigo para a vida ou saúde de outrem(art.132 do Código Penal)

m)Que o Município verifique a necessidade e a possibilidade da utilização imediata de carros tipo fumacê e outras medidas preventivas e repressivas(se necessário)no sentido de combater a doença;

Ainda recomenda

n) Implantação de uma Vigilânia epidemiológica

o)Assistência aos pacientes;

p)Integração com atenção básica(Programa agentes comunitários de saúde e Estratégia de saúde da família)

q)Ações de saneamento ambiental

r)Ações integradas de educação em saúde,comunicação e mobilização social;

s)Capacitação de recursos humanos,legislação sustentação político-social.

t)Limpeza de canais e esgotos a céu aberto

u)remeter informações mensais ao ministério Público,relatando

e detalhando as ações e programas de combate à dengue desenvolvidas no Município de Ouricuri,com o escopo de instruir procedimento admnistrativo já instaurado para acompanhar o combate e a prevenção da dengue;

A inobservância da presente recomendação e a omissão do poder público no combate à dengue ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis,inclusive ação de improbidade administrativa por eventualofensa ao princípio constitucional da eficiência.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípes;

III) À Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, bem como ao à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Ouricuri/PE, 03 de Março de 2016.
Manoel Dias da Purificação Neto <p>promotor de Justiça</p>
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de **Santa Cruz/PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que a Educação é a parte de um conjunto de direitos Sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas e que é papel do Estado e dos municípios garantir a inclusão dos jovens ao Processo educacional;

CONSIDERANDO que esta Promotoria abriu procedimento para acompanhar a prestação do serviço de Transporte Escolar a comunidade estudantil;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta promotoria de Justiça de que o Município de Santa Cruz/PE e a Secretaria Municipal de Educação não estariam prestando serviços de transporte escolar em algumas localidades no município;

CONSIDERANDO que uma junta de pais, e alunos noticiam que o Serviço de Transporte Escolar não está sendo prestado em algumas localidades neste Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Constituição Federal a educação é direito fundamental social. “*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares e que o *dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurado, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que *é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal n.º 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares e que *é dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.709/03, trouxe a possibilidade de negociações entre os Estados e Municípios de forma a prestar um atendimento de qualidade. “**Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 garante, o transporte escolar para os alunos da **educação básica** (educação infantil, ensino fundamental, médio e EJA) estadual e municipal residentes na **área rural**.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente dever ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito a educação. “*Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

CONSIDERANDO, ainda, que deve ser observado o uso de veículos autorizados pela Legislação vigente para transporte de alunos, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Kombis, sendo terminantemente proibido o uso de caminhões.

CONSIDERANDO o Enunciado n º 01, aprovados no III Encontro MEC (09/2011), É atribuição do Ministério Público promover ações que garantam a qualidade do transporte escolar, especialmente em relação ao cumprimento do disposto nos artigos 136 e seguintes da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CONSIDERANDO o Enunciado nº 02, aprovados no III Encontro MEC (09/2011), O Promotor de Justiça deve adotar procedimentos para garantir que o transporte escolar seja promovido pelo Município ou pelo Estado em cuja rede de ensino esteja matriculado o aluno (arts. 10, VII e 11, VI, da LDB).

CONSIDERANDO, todos os problemas apresentados pela atual conjuntura do nosso país;

RECOMENDA, o Ministério Público:

A - Que seja disponibilizado transporte escolar para todo o Município de **Santa Cruz/PE**, independentemente da distância entre o Povoado onde residem os alunos e a Escola (por maior que se apresente) e independente do número de alunos a ser atendido na localidade, posto que educação não se faz com números e levando em conta aspectos de ordem financeira apenas, devendo ter por fim maior o aluno, pessoa natural, ser humano que merece ter a sua dignidade respeitada e que tem na Carta Magna e no Estatuto da Criança a garantia de transporte para fins educacionais.

B - Encaminhar ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias comprovante do cumprimento do item A da presente recomendação, ou informação do motivo do descumprimento do mesmo.

C- Informar ao Ministério Público sobre a adesão ao Programa CAMINHO DA ESCOLA, quanto a aquisição de veículos próprios;

D - Apresentar no prazo de 10 dias, os contratos celebrados com todos os veículos de transporte destinados ao Transporte escolar, inclusive apresentando fotos, relatório de vistoria e das condições do referido transporte;

E - Recomenda ainda, a criação pela Secretaria Municipal de Educação de Comissão Especial para auxiliar na fiscalização e implementação do Transporte escolar;

Informa ainda que, o descumprimento deste, poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como de ação civil pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que cesse a omissão do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de **Santa Cruz/PE**, bem como à Câmara Municipal de Vereadores e a Secretaria de Educação do Município, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Ao DETRAN, a ao Comando da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e identificação de veículos não autorizados e/ou com motoristas desabilitados;

V) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Patrimônio Público e Social, bem com a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Ouricuri/PE, 03 de Março de 2016.
Manoel Dias da Purificação Neto <p>promotor de Justiça</p>
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de **Santa Filomena/PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que a Educação é a parte de um conjunto de direitos Sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas e que é papel do Estado e dos municípios garantir a inclusão dos jovens ao Processo educacional;

CONSIDERANDO que esta Promotoria abriu procedimento para acompanhar a prestação do serviço de Transporte Escolar a comunidade estudantil;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta promotória de Justiça de que o Município de **Santa Filomena/PE** e a Secretaria Municipal de Educação não estariam prestando serviços de transporte escolar em algumas localidades no município;

CONSIDERANDO que uma junta de pais, e alunos noticiam que o Serviço de Transporte Escolar não está sendo prestado em algumas localidades neste Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Constituição Federal a educação é direito fundamental social. *“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares e que o *dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”*

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que é *dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”*

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal n.º 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares e que é *dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento a programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”*

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.709/03, trouxe a possibilidade de negociações entre os Estados e Municípios de forma a prestar um atendimento de qualidade. **“Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 garante, o transporte escolar para os alunos da **educação básica** (educação infantil, ensino fundamental, médio e EJA) estadual e municipal residentes na **área rural**.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente dever ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito a educação. *“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

CONSIDERANDO, ainda, que deve ser observado o uso de veículos autorizados pela Legislação vigente para transporte de alunos, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Kombis, sendo terminantemente proibido o uso de caminhões.

CONSIDERANDO o Enunciado n 01, aprovados no III Encontro MEC (09/2011), É atribuição do Ministério Público promover ações que garantam a qualidade do transporte escolar, especialmente em relação ao cumprimento do disposto nos artigos 136 e seguintes da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CONSIDERANDO o Enunciado n 02, aprovados no III Encontro MEC (09/2011), O Promotor de Justiça deve adotar procedimentos para garantir que o transporte escolar seja promovido pelo Município ou pelo Estado em cuja rede de ensino esteja matriculado o aluno (arts. 10, VII e 11, VI, da LDB).

CONSIDERANDO, todos os problemas apresentados pela atual conjuntura do nosso país;

RECOMENDA, o Ministério Público:

A - Que seja disponibilizado transporte escolar para todo o Município de Santa Filomena/PE, independentemente da distância entre o Povoado onde residem os alunos e a Escola (por maior que se apresente) e independente do número de alunos a ser atendido na localidade, posto que educação não se faz com números e levando em conta aspectos de ordem financeira apenas, devendo ter por fim maior o aluno, pessoa natural, ser humano que merece ter a sua dignidade respeitada e que tem na Carta Magna e no Estatuto da Criança a garantia de transporte para fins educacionais.

B - Encaminhar ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias comprovante do cumprimento do item A da presente recomendação, ou informação do motivo do descumprimento do mesmo.

C- Informar ao Ministério Público sobre a adesão ao Programa CAMINHO DA ESCOLA, quanto a aquisição de veículos próprios;

D - Apresentar no prazo de 10 dias, os contratos celebrados com todos os veículos de transporte destinados ao Transporte escolar, inclusive apresentando fotos, relatório de vistoria e das condições do referido transporte;

E - Recomenda ainda, a criação pela Secretaria Municipal de Educação de Comissão Especial para auxiliar na fiscalização e implementação do Transporte escolar;

Informa ainda que, o descumprimento deste, poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como de ação civil

pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que cesse a omissão do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de **Santa filomena/PE**, bem como à Câmara Municipal de Vereadores e a Secretaria de Educação do Município, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Ao DETRAN, a ao Comando da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e identificação de veículos não autorizados e/ou com motoristas desabilitados;

V) Às Rádios e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Patrimônio Público e Social, bem com a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Ouricuri/PE, 03 de Março de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, por meio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI-PE, com sede na Rua Pedro Gonçalves, 51, Centro, em Ouricuri/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Manoel Dias da Purificação Neto, toma do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 24.301.475/0001-86, com sede à Av. Três de Maio – 276, Centro, neste ato representado pela Ilmª. Secretária de Administração e Finanças a **Srª. Jofábia Alves de Souza**, CPF 902.022.284-87, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente assistido pela Assessoria Técnica da Prefeitura, Senhor: **Sinval Ferreira dos Santos**, CPF 054.749.574-91 e, acompanhado, ainda, neste ato, pelo Ilmo. Sr. Vereador do Município, **Sr. Luciano Nunes Gomes**, CPF 037.920.974-86, e do outro lado o SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores de Educação em Pernambuco, Núcleo Santa Cruz, representado pela Srª **Ivânia Maria de Barros Pinto**, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei N.º. 7.347/1985 e no Inc. VII do art. 585 do CPC.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz encontra-se parcialmente inadimplente em relação a remuneração dos professores da rede municipal de ensino, no mês de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que os professores, por intermédio do seu sindicato resolveram paralisar as aulas no ano letivo de 2016, em virtude do atraso no pagamento;

CONSIDERANDO que os alunos da rede municipal estão sendo prejudicados com o retardo no início do ano letivo;

CONSIDERANDO que o poder Público Municipal já efetuou o pagamento de 1/3 da remuneração devida no mês de fevereiro de 2016, restando em aberto 2/3 do valor;

CONSIDERANDO que o direito social o Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, estabelecendo, para tanto, que o ensino deve ser ministrado dentro de princípios, onde se insere a valorização do magistério, com garantia de piso salarial nacional para os profissionais da educação (art. 206, V);

CONSIDERANDO que o piso salarial dos profissionais da educação, por ser compreendido como direito difuso à educação de qualidade cabendo-lhe promover, para tanto, as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante disposto no artigo 11 da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações, celebrar TAC’s para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão o pleno pagamento dos valores devidos aos professores da rede Municipal referente ao mês de Dezembro de 2015, com o concomitante retorno às aulas na rede Municipal, no dia 07 de março de 2016.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO PRAZO

Cláusula segunda – A Administração Pública do Município de Santa Cruz, pagará aos professores o saldo remanescente do mês de dezembro de 2015, equivalente a 2/3 da remuneração no dia 10 de março de 2016.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Cláusula terceira – o retorno imediato às aulas, conforme acordado na sede desta promotória, datada para o dia 07 de março de 2016.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula quinta - A inobservância por parte do Poder Público Municipal de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, respeitado o trâmite bancário, a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da data do vencimento, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula sexta - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula sétima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula oitava - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula nona - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Ouricuri/PE, 08 de março de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de justiça

Representantes do Poder Público Municipal
JOFÁBIA ALVES DE SOUZA
LUCIANO NUNES GOMES
IVÂNIA MARIA DE BARROS PINTO SINTEP
SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRIUNFO
Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente

DESPACHO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – N. 001/2016
Arquimedes nº 2014/1577056

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são titulares do direito fundamental à convivência familiar, razão pela qual a medida protetiva de acolhimento institucional somente deve ser aplicada em caráter provisório e excepcional, como forma de transição para a inserção em família substituta (artigo 227, *caput*, da Constituição da República e artigos 4º, 19 e 101, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos preparatórios ao exercício de eventual ação civil pública de forma responsável;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, da Carta Magna);

CONSIDERANDO a necessidade da análise, à luz da legislação, das denúncias apresentadas, visando à adoção, se for o caso, das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos, determinando para tanto o seguinte:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Procedimento Preparatório;
2. Expedição de notificação aos proprietários de bares e estabelecimentos congêneres do distrito de Jericó, Triunfo, e notificação à Secretaria de Assistência Social, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar de Triunfo para comparecer à reunião com vistas à celebração de novo termo de ajuste de conduta, com o objetivo de coibir venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, regularizar o funcionamento dos citados estabelecimentos e prevenir a poluição sonora no local;
3. Juntem-se a estes autos: Ofício n. 12/2014 (Secretaria da Fazenda de Triunfo); Ofício n. 320/2014 (Câmara de Vereadores de Triunfo); Ofício 021/2015, 049/2015 e 005/2016 (Secretaria de Assistência Social de Triunfo), com baixa no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRIUNFO
DESPACHO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – N. 002/2016
Arquimedes nº 2015/2000880

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988, emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for a sua forma, sendo essa uma condição essencial à vida sadia;

CONSIDERANDO ser incumbência do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade da análise, à luz da legislação, das denúncias apresentadas, visando à adoção, se for o caso, das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do expediente registrado nesta Promotória, consistente em acordo extrajudicial firmado perante o Ministério Público, no qual ficou consignado o dever de abertura de via pública pelo particular Antônio Fernando Araújo Lopes, ligando a rua Horácio Timóteo com a rua José Antas Florentino;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos, determinando para tanto o seguinte:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Procedimento Preparatório;
2. Expedição de ofício à Câmara municipal de Triunfo para que encaminhe a esta Promotória cópia integral e atualizada do plano diretor deste município no prazo de 20 (vinte) dias;
3. Expedição de ofício à Cooperativa Agrícola Catril para encaminhar a esta Promotória os documentos, desenhos e plantas relativos ao levantamento planimétrico realizado na área, com uso de análise georreferenciada - GPS, que embasou o acordo retrocitado, bem como seja também encaminhado relatório técnico elaborado pelo profissional que realizou o referido estudo no prazo de 20 (vinte) dias;
4. Expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil desta comarca de Triunfo para informar a esta Promotória, no prazo de 20 (vinte) dias úteis o número de processo de usucapião que determinou a propriedade do imóvel situado na rua José Antas Florentino, n. 341, Triunfo, bem como encaminhar certidão de inteiro teor vintenária do referido imóvel, a fim de instruir o presente procedimento;
5. Após o prazo referido, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2016.
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
Curadoria do Patrimônio Público e Social

RECOMENDAÇÃO n. 001/2016

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de **SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE** para que adote todas as providências necessárias para cumprir os limites com gasto de pessoal estabelecido no art. 23 da LRF, bem como os limites impostos pelo art. 42 da LRF nos últimos dois quadrimestres do seu mandato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II

e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO o teor do § 4º do art. 23 da LRF, aduzindo que as restrições do § 3º do mesmo artigo, entre elas, proibição de receber transferências voluntárias; de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo; e de contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal, aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 da referida lei complementar;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco veio eleger como atribuição do Ministério Público a defesa e proteção do Patrimônio Público, conforme se auferiu do art. 4º, IV, a e b da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição do Estado de Pernambuco traz em seu bojo, no art. 67, §2º, inciso II, como função institucional do Ministério Público a proteção ao Patrimônio Público.

CONSIDERANDO o teor da notícia expedida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, apontando que cerca de 168 municípios apresentaram índices percentuais acima do limite de “alerta” do limite estabelecido pelo art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ainda, e finalmente, que na notícia acima referida, aponta-se que o Município de Santa Cruz da Baixa Verde ultrapassou o limite de 54% da receita corrente líquida estabelecido como teto para os gastos com despesa de pessoal, no termos do art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito** de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE o seguinte:

I – que adote todas as providências necessárias legais e constitucionais para respeitar os limites prudenciais estabelecidos pelo art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente através da medida prevista no art. 169, §3º, I, da Constituição Federal, consistente na redução das despesas de pessoal com cargos em comissão e funções de confiança;

II – que se abstenha de nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, não olvidando que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme preceitua o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

O Prefeito de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 15 **(quinze) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Patrimônio Público para conhecimento;

Encaminhe-se igualmente ao Conselho Superior do MPPE para conhecimento;

Junte-se aos autos o ofício n. 170/2016, expedido pelo CAOP – Patrimônio Público;

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Triunfo-PE, 26 de fevereiro de 2016

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 03/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1846518)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 066/2015, Auto 2015/1846518, instaurado a partir de notícia de fato apresentada *por José de Melo Costa e Eduardo Henrique de Barros Siqueira, noticiando suposto ato de improbidade administrativa consistente no atraso do asfaltamento do bairro do Indiano, com desperdício de material e falta de fiscalização da prefeitura.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) aguarde-se resposta ao ofício encaminhado à Secretária de Obras, após, volte-nos conclusos. *Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 03 de março de 2016.
Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 04/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1871137)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 110/2015, Auto 2015/1871137, instaurado a partir de notícia de fato apresentada *por Jurandir Apolinário Leite e outros, noticiando a falta de professores do curso de Medicina da UPE- Campus Garanhuns.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *solicite-se à Secretaria de Administração do Estado o cumprimento do calendário de realização de concursos que abrange o Campus da UPE em Garanhuns; 5) oficie-se ao Procurador Geral de Justiça e à Promotoria de Educação da Capital, solicitando intercessão no mesmo sentido, noticiando as dificuldades dos universitários e professores para darem andamento ao curso.* *Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 04 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 05/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2015/1930917)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 081/2015 (auto nº 2015/1930917), instaurado a partir de notícia apresentada por ..., que tem como objeto: a proteção da idosa ..., que estaria em situação de vulnerabilidade;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *cumpra-se o despacho anterior.* *Preserve-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, em defesa de sua privacidade.*

Garanhuns, 04 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 06/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2015/1905634)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 109/2015 (auto nº 2015/1905634), instaurado a partir de notícia apresentada por ..., que tem como objeto: a proteção da idosa ..., que estaria em situação de vulnerabilidade;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *notifique-se, conforme despacho anterior.* *Preserve-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, em defesa de sua privacidade.*

Garanhuns, 04 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 07/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1918955)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 119/2015, Auto 2015/1918955, instaurado a partir de notícia de fato apresentada *por denúncia anônima, noticiando suposta negligência no atendimento das crianças pelo CEAC – Centro Estadual de Atendimento - em Garanhuns.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *ciência à noticiante, conforme despacho anterior.* *Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 04 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 08/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1868825)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 73/2015, Auto 2015/1868825, instaurado a partir de notícia de fato apresentada *pela Presidente da APAE Garanhuns, noticiando suposta irregularidade na redução do recurso repassado à APAE pela Secretária de Assistência Social do Município.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *cumpra-se o despacho anterior, oficiando-se à Secretária de Assistência Social.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 04 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 09/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1929651)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 76/2015, Auto 2015/1929651, instaurado a partir de notícia de fato apresentada *pela senhora Maria de Lourdes Ferreira Souza, noticiando a forma inadequada do atendimento prioritário aos idosos, em filas de bancos, casas lotéricas e supermercados do Município de Garanhuns.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *cumpra-se integralmente o despacho proferido na reunião de 15/6/2015.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 04 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 10/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1928094)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 100/2015, Auto 2015/1928094, instaurado a partir do *ofício 160/2014 da Segunda Turma do TRT da 6ª Região, noticiando suposta irregularidade na subcontratação da permissão/concessão de transporte coletivo intermunicipal.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *oficie-se à Promotoria de Transporte Coletivo da Capital, solicitando que informe se tem interesse no feito, remetendo-lhe as cópias pertinentes.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 04 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 11/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1869218)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 98/2015, Auto 2015/1869218, instaurado a partir das *declarações prestadas pela senhora Cátia Lopes da Costa e pelo senhor Leandro Pereira da Silva, noticiando suposta irregularidade na manutenção dos seus vínculos trabalhistas com o Município de Garanhuns perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *oficie-se ao Município para que informe sobre a existência de pagamento, no período de janeiro a julho de 2010, ao noticiante Leandro Pereira da Silva.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 04 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 12/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1860829)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 92/2015, Auto 2015/1860829, instaurado a partir de denúncia *on line apresentada pelo senhor Edson Bezerra de Melo, noticiando suposta improbidade administrativa de servidor estadual que estaria acumulando indevidamente cargos no Governo do Estado e no Município de Garanhuns.*

12 - Ano XCIII • Nº 45

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) solicite-se à *V GERES cópia da portaria de cessão mencionada no ofício circular 004/99*; 5) *solicite-se à secretaria de administração cópia do contrato mencionado e do processo de seleção.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 09 de março de 2016.
Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA 13/2015 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2015/1982989)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 131/2015 (auto nº 2015/1982989), instaurado a partir de notícia apresentada pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns-NEVIGA, que tem como objeto: a proteção da idosa ..., que estaria sofrendo maus tratos;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: Notifique-se a senhora Rejane para fornecer os dados de qualificação disponíveis da idosa, com vista a se requerer sua documentação. Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 09 de março de 2016.
Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 03/2016-Cid. (Auto 2015/2049695)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/2015, objetivando apurar situação de risco da pessoa com deficiência identificada como OSIAS MARQUES DA SILVA, cidadão desta cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;
CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 10/2015-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
5) Nomeia-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
6) Proceda-se à vistoria determinada no despacho de fls. 47.

Publique-se. Cumpra-se.
Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2016.
Janaína do Sacramento Bezerra Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2016-MA (auto 2015/2014673)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 17/2015, objetivando apurar a ocorrência suposto dano ambiental provocado por extração de argila e desmatamento na Quadra 13, Setor 02, Loteamento Enseada dos Corais, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 17/2015 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
5) Nomeia-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
6) Prossiga-se com as investigações em andamento, designando-se audiência com a SEMA e o infrator.
Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2016.
Janaína do Sacramento Bezerra PROMOTORA DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 05/2016-MA (auto 2015/2012952)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 18/2015-MA, objetivando apurar a ocorrência suposto dano ambiental provocado por extração de argila e desmatamento na Quadra 34, Lote 20, Setor 02, Loteamento Enseada dos Corais, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 18/2015-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
5) Nomeia-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
6) Prossiga-se com as investigações em andamento, reiterando-se o ofício de fls. 33 até então sem resposta.
Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2016.
Janaína do Sacramento Bezerra <i>Promotora de Justiça</i>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE
Curadoria de Defesa do Meio Ambiente Curadoria de Defesa do Consumidor
RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante, em exercício pleno de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/ PE, com atribuições na cidade de Frei Miguelinho-PE (termo judiciário), no uso das atribuições legais, com base nos arts. 127, 129, II e III e 198 da Constituição Federal, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como a respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualiatário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a realização de nova vistoria técnica pela ADAGRO no Matadouro Público do Município de Frei Miguelinho-PE, no último dia 12 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a inadequação estrutural e técnica do Matadouro Municipal de Frei Miguelinho-PE, no que se refere aos currais, à sala de matança, à falta de higienização, ao insuficiente abastecimento de água e à falta de tratamento de efluentes e resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida e seu lançamento *in natura* em corpo d’água causando poluição ambiental e às demais irregularidades encontradas no local, pela referida vistoria técnica da ADAGRO, na forma como retratada pelas fls. 44/53 dos presentes autos da Procedimento Preparatório de n.º 01/2015;

RESOLVE RECOMENDAR O SEGUINTE:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Frei Miguelinho-PE e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, que num prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da presente recomendação, tomem as seguintes providências:

a construção de calçamento nas cercanias do matadouro à fim de evitar a emissão de poeira provocada pelos veículos e/ou ventanias
a construção de bebedouros de nível constante, tipo cocho, construídos em alvenaria, concreto armado, ou outro material adequado e aprovado pela ADAGRO, impermeabilizados superficialmente e isentos de cantos vivos ou saliências vulnerantes, de modo a permitir que 20 % dos animais chegados bebam simultaneamente.

a construção de alvenaria, com paredes impermealizadas com cimento liso, sem apresentar bordas ou extremidades salientes, porventura contundentes ou vulnerantes, assim como piso de concreto ou de paralelepípedo rejuntados com cimento, desde que o local não apresenta acive acentuado, permitindo que a movimentação dos animais, desde o desembarque até o boxe de atordoamento, seja auxiliada por meio de choque elétrico de 40v a 60v (quarenta a sessenta volts).

a construção de canos perfurados ou com borrifadores, em toda a extensão da seringá.

a construção de barreiras sanitárias em todas as entradas pertinentes aos funcionários, tanto da sala de abate como da triparia.

a colocação de chereiro na área de vomito.
a aquisição da grade de rolamento a fim de evitar a contaminação dos animais após o atordoamento.

a construção de ralos/calhas na sala de abate.
a construção de canaleta de sangria.
a colocação de esterelizadores em seus devidos locais na sala de matança.
a aquisição de serras de peito e de serras de divisão de quartos.
a aquisição de grade de proteção a fim de evitar acidentes com funcionários e entupimentos da encanação por restos da limpeza das carcaças e outros.

Recomenda ainda, que num prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da presente recomendação, tomem as seguintes providências:

determinar aos funcionários do local a limpeza da mesa sempre antes de começar e finalizar os trabalhos na triparia
adquirir, recolocar, ou consertar o “chapéu chinês” existente.
adquirir desarticuladores de unhas.
adquirir abridor hidráulico de cabeças.
construir a expedição de vísceras.
providenciar empresa de dedetização registrada na ADAGRO ou outro órgão competente.
providenciar as luminárias com proteção das lâmpadas a fim de evitar que caso quebrem não caiam sobre os produtos trabalhados.
providenciar a aquisição da caldeira

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

Recife, 11 de março de 2016

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito de Frei Miguelinho-PE e à Secretária de Saúde municipal para cumprimento, no prazo antes estipulado;

Encaminhe-se cópia ao Exmo Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Encaminhem-se cópias aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para conhecimento;

Registre-se, atue-se e publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 10 de março de 2016.
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO <i>Promotora de Justiça</i>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA
PORTARIA Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de passagens aéreas à empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO, no valor global de R\$ 18.339,00 (dezoito mil trezentos e trinta e nove reais), cujo empenho ocorreu em março de 2014;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa *“frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente”*, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que configura crime o ato de *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*, conforme art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade referente à aquisição de passagens aéreas à empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO, no valor global de R\$ 18.339,00 (dezoito mil trezentos e trinta e nove reais), no exercício de 2014, bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, via ofício, à Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

Publique-se e cumpra-se.
Toritama, 03 de março de 2016.
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da

Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de passagens aéreas à empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO, no valor global de R\$ 12.330,00 (doze mil trezentos e trinta reais), cujo empenho ocorreu em novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa *“frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente”*, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que configura crime o ato de *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*, conforme art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade referente à aquisição de passagens aéreas à empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO, no valor global de R\$ 12.330,00 (doze mil trezentos e trinta reais), referente ao exercício de 2013, bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 003/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de ar condicionado à empresa SHOPPING FRIO LTDA, no valor global de R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais), no exercício de 2014;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa *“frustrar a licitude de processo licitatório ou*

dispensá-lo indevidamente”, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que configura crime o ato de *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*, conforme art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade referente à aquisição de de ar condicionado à empresa SHOPPING FRIO LTDA, no valor global de R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais), no exercício de 2014, bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 004/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de passagens aéreas à empresa MÉRCIA NATANE PAULINO, no valor global de R\$ 13.022,88 (treze mil e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), no exercício de 2014;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa *“frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente”*, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que configura crime o ato de *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*, conforme art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade,

com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade referente à aquisição de passagens aéreas à empresa MÉRCIA NATANE PAULINO, no valor global de R\$ 13.022,88 (treze mil e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), no exercício de 2014, bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 005/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de produtos variados à empresa MERCADINHO RODRIGUES, no valor global de R\$ 8.269,00 (oito mil duzentos e sessenta e nove reais), no exercício de 2014;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa *“frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente”*, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que configura crime o ato de *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*, conforme art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade referente à aquisição de produtos variados à empresa MERCADINHO RODRIGUES, no valor global de R\$ 8.269,00 (oito mil duzentos e sessenta e nove reais), no exercício de 2014, bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 006/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na contratação de serviços com a empresa CERTAM, no valor global de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), no exercício de 2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa *“frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente”*, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que configura crime o ato de *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*, conforme art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 007/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na contratação de serviços com a empresa CERTAM, no valor global de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), no exercício de 2014;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade referente à aquisição de bens com a empresa JORGE DE SOUZA JÚNIOR – ME, no valor global de R\$ 13.952,76 (treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), no exercício de 2014, bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 013/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de bens, materiais e serviços de vários fornecedores destinados a reforma do prédio da Câmara, no valor global de R\$ 40.555,79 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), no exercício de 2014 ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa *“frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente”*, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que configura crime o ato de *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*, conforme art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade referente à aquisição de bens, materiais e serviços de vários fornecedores destinados a reforma do prédio da Câmara, no valor global de R\$ 40.555,79 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), no exercício de 2014, bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do

Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 014/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de bens à empresa VIP INFORMÁTICA LTDA no valor global de R\$ 8.863,30 (oito mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), no exercício de 2013, utilizando dois números de CNPJ diferentes para o mesmo fornecedor (VIP CNPJ 07.626.697/0001-50 e 07.626.697/0002-30);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa *“frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente”*, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que configura crime o ato de *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*, conforme art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido procedimento licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade referente à aquisição de bens à empresa VIP INFORMÁTICA LTDA no valor global de R\$ 8.863,30 (oito mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), no exercício de 2013, utilizando dois números de CNPJ diferentes para o mesmo fornecedor (VIP CNPJ 07.626.697/0001-50 e 07.626.697/0002-30), bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 015/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido de que foi realizado o processo de licitação nº 001/2015 pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/ PE com a finalidade de contratação de advogado para defender a

Casa Legislativa em possíveis processos que esta figurasse como parte, assistente ou oponente, bem como para prestar serviços de consultoria jurídica, na modalidade carta-convite, pelo tipo menor preço, em detrimento à realização de concurso público e em afronta ao Código de Ética da OAB, não sendo, ainda, o caso de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988 determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, no seu artigo 37, inciso IX, possibilita ao administrador realizar a contratação temporária de servidores diante de situações de excepcional interesse público devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO que contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, por ser exceção à regra geral, obedece a critérios estritos que, uma vez não presentes, acarretam a inconstitucionalidade do ato de arregimentação e podem ensejar a responsabilização do administrador por prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a contratação temporária não pode incidir sobre cargos integrantes da estrutura permanente da Administração Pública, sob pena de descaracterizar o requisito constitucional da excepcionalidade do interesse público, o qual pressupõe a imprevisibilidade da situação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da realização do processo de licitação nº 001/2015 pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE com a finalidade de contratação de advogado para defender a Casa Legislativa em possíveis processos que esta figurasse como parte, assistente ou oponente, bem como para prestar serviços de consultoria jurídica, na modalidade carta-convite, pelo tipo menor preço, em detrimento à realização de concurso público e em afronta ao Código de Ética da OAB, não sendo, ainda, o caso de inexigibilidade de licitação, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia de todo o procedimento licitatório nº 001/2015 e cópia do contrato firmado para os fins acima expostos, bem como para que se manifeste a respeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 016/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido de que o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Galdino Bezerra, 25, Centro, Toritama/PE, em que consta como contratante o Município de Toritama e contratado o sr. José Fernando Bezerra, tendo como valor mensal a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), encontra-se viciado porque, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, o referido imóvel pertence ao Sr. Odon Ferreira da Cunha, Prefeito do Município;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares, através de investigação mais acurada, para o deslinde da questão, vez que os elementos amealhados até o momento são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça acerca da realização de contrato de aluguel pela Prefeitura do Município de Toritama/PE de imóvel supostamente pertencente ao Prefeito do Município, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE ao Prefeito do Município de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia de toda a documentação referente ao contrato de aluguel do imóvel localizado na Rua Galdino Bezerra, 25, Centro, Toritama/PE , bem como para que se manifeste a respeito.

OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis do Município para que certifique em nome de quem se encontra registrado o imóvel;

NOTIFIQUE-SE o Sr. JOSÉ FERNANDO BEZERRA para que compareça a esta Promotoria de Justiça em data a ser agendada para prestar os devidos esclarecimentos acerca do fato;

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

<p>Publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Toritama, 03 de março de 2016.</p>
<p>DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</p>
<p>Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas</p>

Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/03/2016:

Número protocolo:65833/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 10/03/2016
Nome do Requerente:VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho:Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 65783/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 10/03/2016
Nome do Requerente: MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 65895/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 10/03/2016
Nome do Requerente: LEONARDO BEZERRA LEAL
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

<p>Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 10 de março de 2016.</p>
<p>JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas</p>



Arquivar?



Descartar?



Preservar?

Gestão de documentos no MPPE

Para um trabalho mais organizado e seguro

Agora, todos os documentos da área meio produzidos e tramitados no MPPE são regulamentados pela Política de Gestão de Documentos (Resolução PGJ nº 002/2015), que tem por objetivo orientar a produção, guarda, arquivo e eliminação de documentos. Esta organização traz redução de custos e otimiza o trabalho na instituição.

A Comissão de Avaliação de Documentos vai esclarecer os novos procedimentos nas unidades do MPPE. Conheça a ação e promova a adequação no seu setor. A colaboração de todos é fundamental.

Comissão de Avaliação de Documentos
cad@mppe.mp.br / (81) 3182-3629 e 3182-6746